

**AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA VALEC –
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A**

**EDITAL Nº 07/2022 - PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DA LEI Nº
13.303/2016**

DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.579.459/0001-94, sediada no Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 1000, Km 01, Bairro Olhos D'água, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-085, vem, perante este douto Presidente e com base no art. 87 da Lei 13.303 e item 5.2.1 do Edital **IMPUGNAR** o Edital nº 07/2022, pelos termos e razões abaixo descritos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do § 1º do art. 87 da Lei 13.303 c/c item 5.2.1 do edital, qualquer pessoa poderá protocolar impugnação ao edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para recebimento das propostas.

Tendo em vista que o recebimento das propostas está designado para o dia 12 de maio de 2022, o prazo final para interposição da presente impugnação finda no dia 05 de maio de 2022. Dessa forma, não há dúvidas que o protocolo realizado na presente data é tempestivo.

II – INTRODUÇÃO

Como se sabe, o edital de licitação é a “pedra fundamental” de todo o processo licitatório, devendo estar em plena conformidade com a lei e os princípios que regem o nosso regime jurídico administrativo.

Neste sentido, veja-se o entendimento do Excelso Superior Tribunal de Justiça:

“O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público”. (RMS nº 10.847/MA, 2º T, rel. Min. Laurita Vaz, j. em 27.11.2001, DJ de 18.02.2002, p. 279).

Portanto, embasado nos ditames expostos, a impugnante passa a expor suas razões para o pedido de reforma do edital, no intuito de afastar as ilegalidades que o maculam.

III – DO DIREITO

III.1 – DA INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUANTITATIVOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Analisando-se atentamente o Edital do certame, verifica-se que seu objeto é a *“contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia consultiva para supervisão e apoio técnico à Valec nas obras para implantação da FIOL 2, segmento da EF 334 - Ferrovia de Integração Oeste Leste FIOL, de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I)”*, sendo o certame dividido em três lotes.

O item 15 do termo de referência, estabelece, ainda, que *“a comprovação da realização dos serviços descritos no âmbito da presente seção se dará mediante a apresentação de Produtos, cujas atividades estarão materializadas em Relatórios, visando consolidar os resultados dos serviços de supervisão desempenhados”*, indicando em seguida os 16 produtos que deverão ser entregues pelas empresas que forem contratadas.

Ocorre, entretanto, que somente foi indicado o dimensionamento e os quantitativos do Produto nº 16, não havendo qualquer indicação para os demais produtos:

PRODUTO Nº	SIGLA	PRODUTO	FREQUÊNCIA
1	PLAT	PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES	Única
2	PTGQ	ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DE CONTROLE E GESTÃO DA QUALIDADE DA CONSTRUTORA	Única
3	SSTE	SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	Mensal
4	SSIN	PRODUTO 4 - SUPERVISÃO DE OUTROS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA	Mensal
5	SSOE	SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS EM OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	Mensal
6	SSSF	SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERESTRUTURA FERROVIÁRIA	Mensal
7	SMIA	SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS	Mensal
8	SSMT	SUPERVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Mensal
9	PTCE	PARECER TÉCNICO DE CONSULTORES ESPECIALISTAS	Sob demanda
10	PTAC	PARECER TÉCNICO EM AJUSTES CONTRATUAIS	Sob demanda
11	RPFO	REVISÃO DE PROJETOS EM FASE DE OBRA	Sob demanda
12	VIBS	VIAGENS – BRASÍLIA	Sob demanda
13	DIBS	DIÁRIAS – BRASÍLIA	Sob demanda
14	RPOC	RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS DE OBJETO DE CONSTRUÇÃO	Sob demanda
15	RDOC	RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBJETO DE CONSTRUÇÃO	Única
16	EDEX	EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	Mensal

A inexistência de previsão de quantitativos para os demais itens não apenas dificulta a elaboração das propostas como impede que as propostas apresentadas pelas licitantes fiquem equalizadas, sobretudo em se tratando de licitação de orçamento sigiloso.

A própria Lei nº 13.303 deixa claro que, mesmo tratando-se de orçamento sigiloso, é necessário que haja divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas:

Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificção na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, **sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.**

E nem poderia ser diferente, já que não há como elaborar proposta para participação no certame sem que haja alguma indicação dos quantitativos de cada um dos produtos a serem contratados.

Tome-se por exemplo os produtos 12 e 13, indicados no Termo de Referência como "sob demanda". Como poderão as licitantes formular suas propostas sem que haja qualquer referência ao número de viagens ou de dias de duração para cada uma das viagens? A mera indicação dos produtos no

cronograma físico-financeiro do contrato não é suficiente ao dimensionamento das propostas.

O próprio julgamento das propostas ficará prejudicado, eis que cada licitante poderá adotar critérios diferentes para a composição de preço de cada item.

Portanto, considerando-se a ausência de dimensionamento dos produtos, a impossibilitar a elaboração de propostas, impugna-se o presente edital.

III.1 – DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO – SITE DO SISTEMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS INDICANDO MODALIDADE DIVERSA DA CONTIDA NO EDITAL

Analisando-se o Edital nº 07/2022, identifica-se, logo no seu preâmbulo, que se trata de procedimento regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, sendo realizado na modalidade eletrônica.



GELIC
FLS. _____
Rubrica

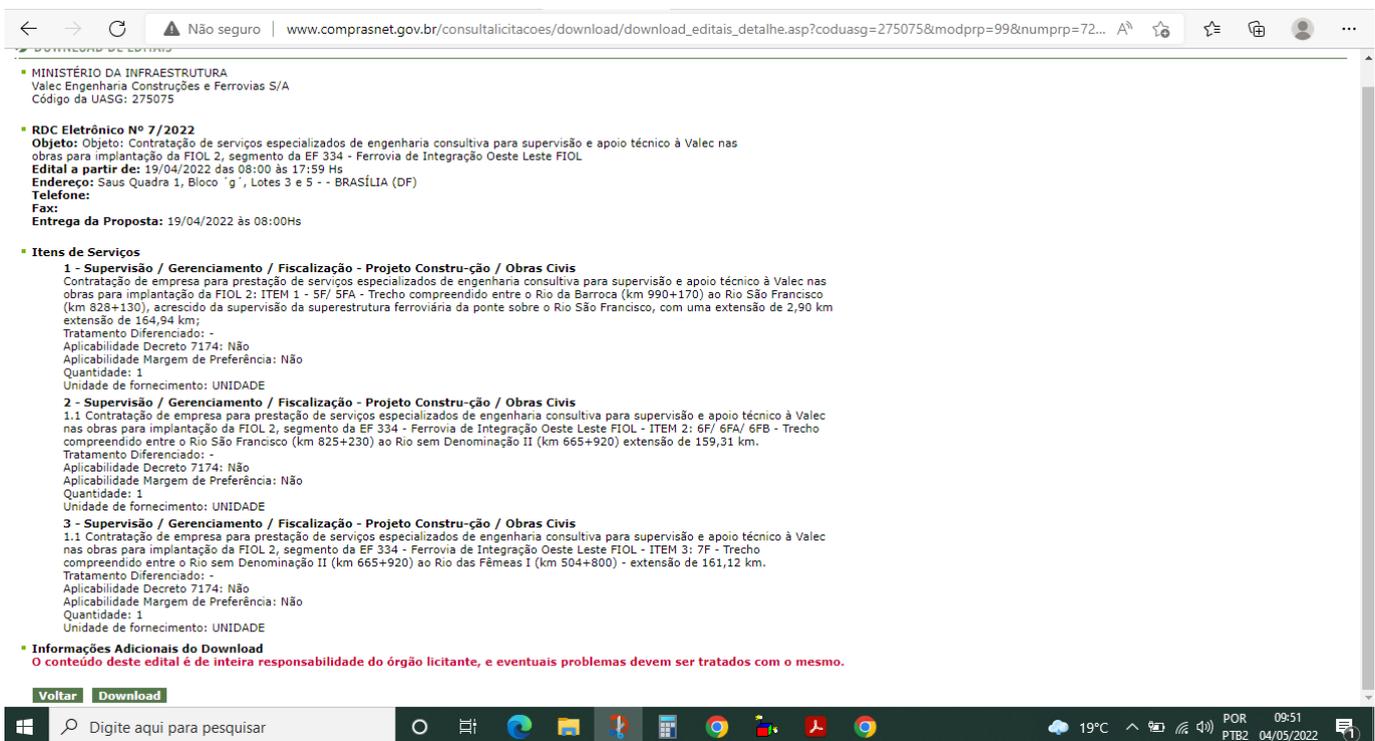
*Edital nº 07/2022 - Procedimento Eletrônico da Lei nº 13.303/16
Obras e serviços de Engenharia – Supervisão e apoio técnico à VALEC nas obras para implantação da
FIOL 2*

EDITAL Nº 07/2022 PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DA LEI Nº 13.303/2016

PROCESSO Nº	51402.101320/2020-46
MODALIDADE:	Lei nº 13.303/2016
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
UASG DA VALEC	275075
OBJETO	Contratação de serviços especializados de engenharia consultiva para supervisão e apoio técnico à Valec nas obras para implantação da FIOL 2, segmento da EF 334 - Ferrovia de Integração Oeste Leste FIOL.
ORÇAMENTO	SIGILOSO
DATA DO ORÇAMENTO	ABRIL/2021
DATA ABERTURA	12/05/2022
HORÁRIO	14h

E nem poderia ser diferente, eis que sendo a Valec empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério dos Transportes, todos os seus processos de contratação deverão seguir os ditames da Lei Federal nº 13.303/2016.

Ocorre que, acessando a página deste procedimento no sistema Compras Governamentais, identifica-se que a licitação está indicada como sendo da modalidade RDC Eletrônico:



Inobstante seja possível argumentar que se trata de erro formal, é fato que a divergência de informações gera dúvida razoável nas licitantes e que o procedimento não poderá ter seguimento sem que haja a correção do erro indicado.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Impugnante requer seja acolhida a presente impugnação a fim de que sejam corrigidas as irregularidades acima apontadas no novo edital de licitação.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2022.

DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.